



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# MUNICÍPIO DE RONDINHA

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 007, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR O CONCURSO PARA ESCOLHA DAS SOBERANAS DO MUNICÍPIO DE RONDINHA, A CUSTEAR AS DESPESAS DECORRENTES, A CONCEDER PREMIAÇÕES E AJUDAS DE CUSTO DE NATUREZA INDENIZATÓRIA, BEM COMO A CUSTEAR DESPESAS DE TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover e realizar o Concurso para Escolha das Soberanas do Município de Rondinha, com a finalidade de eleger a Rainha, a Primeira Princesa e a Segunda Princesa, que representarão o Município em eventos oficiais, culturais, turísticos e institucionais.

**Art. 2º** O concurso de que trata esta Lei tem por objetivos:

- I – valorizar e divulgar a cultura, a história e as tradições do Município de Rondinha;
- II – promover a participação da comunidade em eventos oficiais e culturais;
- III – eleger representantes que atuarão na divulgação das potencialidades do Município;
- IV – fortalecer as ações institucionais de promoção turística, cultural e social.

**Art. 3º** A organização e coordenação do concurso ficarão a cargo das Secretarias Municipais competentes, especialmente da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto e da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Cultura e Turismo, podendo haver parcerias com entidades representativas da sociedade civil.

**Art. 4º** A escolha das soberanas observará regulamento próprio, aprovado por ato do Poder Executivo, que disciplinará, dentre outros aspectos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

- I** – os requisitos para participação das candidatas;
- II** – as etapas de seleção, preparação e avaliação;
- III** – os critérios de julgamento;
- IV** – a composição da comissão organizadora e da comissão avaliadora;
- V** – os deveres e responsabilidades das candidatas e das soberanas eleitas;
- VI** – as regras relativas ao mandato e à representação do Município.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a custear as despesas necessárias à realização do concurso e ao exercício da representação oficial pelas soberanas, incluindo, dentre outras:

- I** – despesas com organização do evento;
- II** – vestuário institucional, roupas oficiais e calçados, e materiais de divulgação;
- III** – despesas com capacitação, ensaios e preparação das candidatas;
- IV** – demais despesas previstas no regulamento e previamente autorizadas.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda de custo às candidatas inscritas no concurso, em valor único de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada participante, a título de apoio às despesas decorrentes da participação no certame.

**Parágrafo Único:** A verba de que trata este artigo possui natureza indenizatória, não gerando vínculo empregatício, nem caracterizando remuneração, subsídio, gratificação ou vantagem permanente de qualquer natureza.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder premiação em dinheiro às candidatas vencedoras do concurso, nos seguintes valores:

- I** – Rainha: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- II** – Primeira Princesa: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
- III** – Segunda Princesa: R\$ 1.000,00 (mil reais);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

**IV – Prêmio “Maior Torcida”:** R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser concedido à candidata que, na noite da divulgação do resultado, obtiver o maior apoio do público, conforme critérios objetivos definidos no regulamento do concurso.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado, a seu critério e mediante análise do caso concreto, a conceder às soberanas do Município ajuda de custo, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), de natureza indenizatória, em razão da participação em atividades de representação institucional, destinada exclusivamente a cobrir despesas com cabelo e maquiagem e a compensar a dedicação do dia à atividade, não abrangendo despesas com transporte, hospedagem e alimentação, que serão custeadas diretamente pelo Município, quando houver necessidade e autorização da autoridade administrativa competente.

**§1º** Quando a atividade de representação ocorrer na Capital do Estado ou na Capital da União, a ajuda de custo poderá ser paga em valor dobrado, mediante justificativa administrativa fundamentada, em razão da necessidade de maiores despesas, especialmente com serviços de salão de beleza, maquiagem e similares.

**§ 2º** A ajuda de custo poderá ser concedida por dia de participação em atividade de representação institucional efetivamente realizada, incluindo a participação em eventos, feiras, exposições, visitas oficiais e comitivas de divulgação do Município, mediante prévia autorização da Administração Municipal, observada a conveniência e a oportunidade administrativa, bem como a disponibilidade orçamentária.

**§ 3º** A ajuda de custo prevista neste artigo possui natureza estritamente indenizatória, não gerando vínculo empregatício nem caracterizando remuneração, subsídio, gratificação ou vantagem permanente de qualquer natureza.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a custear diretamente as despesas das soberanas com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias à participação em eventos, feiras, exposições, visitas institucionais, comitivas e demais atividades de representação e divulgação institucional do Município, em âmbito local, regional, estadual ou nacional, desde que previamente autorizadas pela Administração Municipal.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da realização do concurso e do evento de escolha das soberanas, incluindo, entre outras, gastos com decoração, sonorização, estrutura, atrações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

artísticas e shows, quando houver, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 11.** A participação das soberanas na representação do Município não gera vínculo empregatício, nem direito a remuneração, constituindo-se em atividade de caráter honorífico, cultural e institucional.

**Art. 12.** O regulamento do concurso constituirá norma complementar a esta Lei, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2026.**

EZEQUIEL PASQUETTI  
Prefeito Municipal

2-XII-1964  
RONDINHA

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Fones (54) 3365-1417 / 3365-1188 - Av. Sarandi, 646 - CEP 99590-000  
E-mail: [prefeitura@rondinha.rs.gov.br](mailto:prefeitura@rondinha.rs.gov.br) - Site: [www.rondinha.rs.gov.br](http://www.rondinha.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

Nobres vereadores:

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o Concurso para Escolha das Soberanas do Município de Rondinha, bem como a disciplinar, em nível legal, os principais aspectos relacionados à organização do evento, ao custeio das despesas dele decorrentes, à concessão de premiações e à instituição de ajuda de custo de natureza indenizatória.

A escolha das soberanas constitui tradição consolidada em diversos municípios e representa importante instrumento de valorização da cultura local, de fortalecimento da identidade comunitária e de promoção das potencialidades turísticas, culturais e sociais de Rondinha. As soberanas exercem papel relevante na divulgação institucional do Município, participando de eventos, feiras, exposições, visitas institucionais e comitivas de divulgação, contribuindo para a projeção positiva da imagem da municipalidade em âmbito local, regional e estadual.

O Projeto de Lei estabelece base legal clara e transparente para a realização do concurso, em observância ao princípio da legalidade administrativa, especialmente no que se refere à autorização para a realização de despesas públicas e à concessão de valores às participantes. Prevê-se, de um lado, a concessão de ajuda de custo às candidatas inscritas, em valor único, destinada a auxiliar nas despesas inerentes à participação no certame; e, de outro, a premiação em dinheiro às três primeiras colocadas, como forma de reconhecimento e estímulo.

Quanto às soberanas eleitas, a proposta disciplina a possibilidade de concessão de ajuda de custo de natureza estritamente indenizatória, a critério da Administração e mediante análise do caso concreto, vinculada à efetiva participação em atividades de representação institucional. Tal verba tem finalidade específica e delimitada: cobrir despesas com cabelo e maquiagem e compensar a dedicação do dia à atividade, não se confundindo com remuneração, subsídio, gratificação ou qualquer vantagem permanente, nem gerando vínculo empregatício.

Além disso, o Projeto de Lei institui o Prêmio “Maior Torcida” como mecanismo de estímulo à participação popular, com o objetivo de atrair maior público ao evento e fortalecer o envolvimento da comunidade com as atividades culturais promovidas pelo Município. A premiação busca incentivar a mobilização social em torno do concurso, ampliando sua visibilidade, promovendo a integração da população e contribuindo para o sucesso e a valorização do evento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

De modo complementar, o Projeto autoriza expressamente o Município a custear, quando necessário e mediante prévia autorização da autoridade administrativa competente, as despesas com transporte, hospedagem e alimentação das soberanas, assegurando que a representação institucional ocorra de forma adequada e sem impor ônus indevido às representantes.

Ressalta-se, ainda, que as despesas relacionadas à realização do concurso e do evento de escolha das soberanas — incluindo estrutura, decoração, sonorização e eventuais atrações artísticas — correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, preservando-se a compatibilidade com o planejamento orçamentário do Município e a responsabilidade fiscal.

Diante da relevância cultural, social e institucional da iniciativa, bem como da necessidade de conferir adequado respaldo legal às despesas e à organização do concurso, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2026.**

EZEQUIEL PASQUETTI  
Prefeito Municipal

